

GO 01/2019 // GUIA ORIENTADOR

IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS / UNIDADES / NÚCLEOS DE NUTRIÇÃO NO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE



ORDEM DOS
NUTRICIONISTAS

TÍTULO

. GO 01/2019 – Implementação dos Serviços/Unidades/Núcleos de Nutrição no Serviço Nacional de Saúde

AUTORES

. Ordem dos Nutricionistas

LOCAL

. Ordem dos Nutricionistas, Porto

VERSÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO

. Versão 02, fevereiro de 2023

REVISÕES

. Data de revisão prevista para o ano de 2026

UTILIZADORES

. Nutricionistas

ISBN

978-989-99969-3-9

COMO CITAR OU REFERENCIAR

. Ordem dos Nutricionistas. Guia Orientador “Implementação dos Serviços/Unidades/Núcleos de Nutrição no Serviço Nacional de Saúde”. GO 001/2019. Versão 02. Porto: Departamento da Qualidade, Ordem dos Nutricionistas; 2023. Disponível em: www.ordemdosnutricionistas.pt

ÍNDICE

PROCEDIMENTO.....	4
OBJETIVOS.....	5
DIVULGAÇÃO.....	6
ENQUADRAMENTO.....	7
PRINCÍPIOS ORIENTADORES.....	8
SERVIÇO/UNIDADE/NÚCLEO DE NUTRIÇÃO NO SNS.....	9
I. MISSÃO.....	9
II. FINALIDADE.....	9
III. ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS.....	9
IV. INSTRUMENTOS DE GESTÃO.....	12
V. RÁCIOS.....	12
VI. OPERACIONALIZAÇÃO.....	13
1. CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS.....	14
1.1. COMPOSIÇÃO.....	14
1.2. ORGANIZAÇÃO.....	14
1.3. FUNÇÕES DO COORDENADOR.....	15
2. CUIDADOS DE SAÚDE HOSPITALARES.....	16
2.1. COMPOSIÇÃO.....	16
2.2. ORGANIZAÇÃO.....	17
2.3. FUNÇÕES DO DIRETOR.....	17
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	19

PROCEDIMENTO

A. O presente Guia Orientador (GO) foi elaborado no âmbito do Departamento da Qualidade da Ordem dos Nutricionistas. Os passos deste processo incluem:

1. Identificação das questões prioritárias;
2. Compilação da evidência disponível;
3. Avaliação e síntese da evidência disponível;
4. Revisão científica;
5. Formulação das recomendações;
6. Planeamento da divulgação;
7. Revisão do documento.

B. A elaboração da proposta de atualização do Guia Orientador “Implementação dos Serviços/Unidades/Núcleos de Nutrição no Serviço Nacional de Saúde” foi efetuada pelo Grupo de Trabalho composto por Débora Cláudio (0057N), Graça Ferro (0035N), Isabel Gomes (0010N) e Teresa Rodrigues (0105N).

C. A revisão do seu conteúdo final foi efetuada por Alexandra Bento (0001N), Beatriz Oliveira (0030N), Carla Gonçalves (1454N), Carla Moura Pereira (0153N), Clara Matos (0036N), Joana Sousa (0156N) e José Camolas (0068N).

D. A coordenação executiva do presente Guia foi assegurada por Ordem dos Nutricionistas.

E. A execução do presente Guia Orientador reflete o cumprimento do Código Deontológico.

OBJETIVOS

O presente Guia tem como seus objetivos fundamentais:

1. Atualizar a definição do modelo de organização e de funcionamento dos Serviços/Unidades/Núcleos de Nutrição no Serviço Nacional de Saúde (SNS) previstos no Despacho n.º 6556/2018, de 4 de julho de 2018;
2. Identificar os princípios orientadores, bem como as competências, a autonomia e as responsabilidades dos Serviços/Unidades/Núcleos de Nutrição no SNS;
3. Apresentar rácios recomendados de nutricionistas nos diferentes níveis de cuidados.

DIVULGAÇÃO

O presente Guia irá ser divulgado através de:

- . *Website* da Ordem dos Nutricionistas;
- . *E-mail* para todos os membros da Ordem dos Nutricionistas;
- . *E-mail* para todas as instituições do SNS.

ENQUADRAMENTO

A especificidade das intervenções nutricionais, associada às necessidades e direitos dos cidadãos, implica a existência de Serviços de Nutrição assentes no princípio da autonomia científica, técnica e funcional e na colaboração interdisciplinar e interprofissional, centrados no doente e no trabalho em equipa, com base no modelo de integração de cuidados, no fito da prestação dos melhores cuidados de saúde às populações. Esta solução organizativa gere e evita o conflito de interesses, na medida em que a autonomia permite distribuir e utilizar equitativa e racionalmente os recursos disponíveis, pelos diferentes domínios de intervenção, contratualizando cuidados de nutrição a nível interno (com os diferentes serviços e/ou unidades nos diferentes serviços de saúde), avaliar o resultado das ações e adotar medidas corretivas.

O Despacho n.º 6556/2018 de 4 de julho de 2018 (1) do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, veio determinar que o modelo de organização e funcionamento da prestação de cuidados de nutrição no SNS se operacionalize em estruturas formais – Serviços, Unidades ou Núcleos de Nutrição (1).

Assim, os nutricionistas no SNS devem estar integrados nesta estrutura formal, com intervenção transversal, nos seus diferentes níveis de cuidados, sem perda da integração nas equipas multidisciplinares nos diversos serviços e atividades em saúde, dada a relevância do estado nutricional na avaliação, diagnóstico, tratamento e reabilitação da maioria dos problemas de saúde e, também, porque todos os cidadãos devem ter acesso a cuidados nutricionais, particularmente tendo em vista a promoção do seu bem-estar e autonomia enquadrados em estilos e hábitos de vida saudáveis.

A organização funcional de um Serviço de Nutrição implica a existência de objetivos comuns, com tarefas orientadas e metas definidas.

O presente “Guia Orientador para a implementação dos Serviços/Unidades/Núcleos de Nutrição no SNS” pretende atualizar a primeira versão deste documento lançado em 2019.

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Com a finalidade de contribuir para a harmonização na implementação de Serviços de Nutrição no SNS, assenta-se este Guia nos seguintes princípios orientadores:

1. Salvaguardar e sublinhar o contributo diferenciador da nutrição e do carácter identitário da profissão de nutricionista, na prestação de cuidados de saúde multidisciplinares de excelência;
2. Promover e garantir a melhoria contínua da qualidade dos cuidados e serviços prestados;
3. Fomentar a formação profissional contínua dos profissionais;
4. Contribuir para a gestão eficaz e eficiente dos recursos humanos e materiais, nomeadamente através de uma articulação adequada entre os profissionais do Serviços de Nutrição, harmonizando procedimentos e intervenções;
5. Implementar indicadores de produção, indicadores de resultados de intervenção e da satisfação dos utentes e dos profissionais;
6. Uniformizar e compatibilizar os registos específicos da nutrição, através da utilização dos sistemas de informação disponíveis para o efeito;
7. Implementar protocolos e programas de intervenção de acordo com a evidência científica e as melhores práticas;
8. Participar e contribuir para dinâmicas institucionais transversais de ação, organização e planeamento, nomeadamente na articulação com parceiros da comunidade e setores externos à saúde;
9. Contribuir para dinâmicas institucionais e interinstitucionais de promoção científica, nomeadamente valorizar a participação em atividades de docência, investigação e formação;
10. Zelar pelo cumprimento dos normativos éticos e deontológicos legalmente vigentes.

SERVIÇO/UNIDADE/NÚCLEO DE NUTRIÇÃO NO SNS

I. MISSÃO

O Serviço de Nutrição tem por missão potenciar a sustentabilidade dos serviços de saúde através do desempenho otimizado das funções do nutricionista, isto é, desenvolver avaliação, diagnóstico, prescrição, intervenção e monitorização alimentar e nutricional, bem como planeamento, implementação, gestão, comunicação, inovação, segurança e sustentabilidade alimentar e nutricional dirigida a pessoas, grupos, organizações ou comunidades, tendo por objetivo máximo a promoção da saúde e do bem-estar e a prevenção e tratamento da doença, de acordo com a evidência científica.

II. FINALIDADE

- A estruturação do Serviço de Nutrição visa assegurar competências, autonomia e responsabilidades para garantir a otimização da prestação de cuidados de nutrição aos utentes dos serviços, para a obtenção de ganhos em saúde;
- O Serviço de Nutrição permitirá, igualmente, rentabilizar recursos, através da centralização funcional dos nutricionistas, o que permite uma intervenção nutricional integrada, a uniformização de procedimentos e de boas práticas.

III. ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

O Serviço de Nutrição deve integrar todos os nutricionistas, podendo integrar outros profissionais.

Ao Serviço de Nutrição compete intervir nas áreas da nutrição clínica, nutrição comunitária e saúde pública e alimentação coletiva e restauração. Adicionalmente, deve promover a formação, investigação e assessoria científica nas suas áreas de atuação.

Assim, são competências gerais do Serviço de Nutrição nos diferentes níveis de cuidados na saúde, entre outras:

- Identificar o risco nutricional de indivíduos e/ou de populações, com recurso a ferramentas de rastreio nutricional adequadas;
- Avaliar o estado nutricional, procedendo ao diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos, funcionais e alimentares, de indivíduos e populações;
- Prescrever a terapêutica nutricional personalizada, nomeadamente por via oral e/ou artificial;
- Monitorizar a intervenção nutricional;
- Avaliar de forma sistemática os problemas alimentares e nutricionais, a nível populacional e individual, ao longo do ciclo de vida;
- Realizar aconselhamento alimentar e nutricional individual ou coletivo;
- Realizar consultas de nutrição, que visam obter a otimização nutricional dos utentes, de acordo com a sua condição clínica;
- Monitorizar e reajustar, quando necessário, a terapêutica nutricional prescrita;
- Desenvolver e participar em programas de saúde pública, no domínio da literacia em saúde (p. ex.: ações de educação alimentar) e em ações comunitárias de promoção da saúde e/ou prevenção da doença, particularmente aquelas relacionadas com desequilíbrios alimentares e nutricionais;
- Elaborar material educacional, destinado a utentes, suas famílias ou grupos populacionais;
- Identificar, propor a aquisição e responsabilizar-se pela administração e utilização dos equipamentos técnicos e instrumentos específicos da nutrição;
- Desenvolver e/ou participar em projetos de investigação;
- Identificar, planear e contratualizar os cuidados a prestar pelos nutricionistas, com as outras unidades funcionais e/ou serviços da instituição;
- Organizar e participar na formação pré e pós-graduada de nutricionistas e de outros profissionais de saúde;
- Desenvolver ações de informação e sensibilização (destinadas a profissionais de saúde, a utentes, etc.) relativas aos cuidados nutricionais prestados pelos nutricionistas e ao acesso aos mesmos;
- Elaborar pareceres e relatórios técnico-científicos;
- Colaborar com os órgãos de gestão das instituições, bem como integrar comissões técnicas e grupos de trabalho.

A estas acrescem, nos Cuidados de Saúde Primários (CSP), as seguintes:

- Implementar programas nacionais, regionais e locais de promoção da alimentação saudável;
- Desenvolver atividades de saúde comunitária, enquadradas no Plano Local de Saúde;
- Articular com as equipas multidisciplinares das diferentes unidades funcionais de prestação de cuidados.

Nos Cuidados de Saúde Hospitalares (CSH) acrescem, designadamente, as seguintes:

- Participar em comissões de seleção de alimentos adaptados, produtos de nutrição entérica e parentérica;
- Integrar comissões técnicas ou integrar júris de concursos no processo de contratação da prestação de serviços de alimentação;
- Participar no planeamento e gestão dos serviços de fornecimento alimentar;
- Elaborar e atualizar o manual de dietas;
- Monitorizar o cumprimento do caderno de encargos estabelecido com a empresa de restauração coletiva concessionada;
- Verificar e realizar auditorias aos fornecedores de produtos, empresas que forneçam alimentos pré-preparados ou já confeccionados, equipamentos e utensílios que interfiram com a qualidade nutricional e a segurança alimentar;
- Avaliar o grau de satisfação dos utentes e dos colaboradores da Instituição, utilizadores dos refeitórios em relação à alimentação fornecida.

Nas Unidades Locais de Saúde (ULS), os Serviços de Nutrição prestam serviços assistenciais e de consultoria, quer às unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde, Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP), Unidade de Saúde Familiar (USF), Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC), Unidade de Saúde Pública (USP) e Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados (URAP) – quer aos departamentos e serviços assistenciais no âmbito dos cuidados hospitalares. As competências do Serviço de Nutrição nas ULS são as supramencionadas, quer no que respeita aos CSP quer no que respeita aos CSH, com a afetação de recursos pelos diferentes níveis de resposta e de acordo com a especificidade da intervenção prevista.

IV. INSTRUMENTOS DE GESTÃO

- Regulamento interno
- Plano anual de atividades
- Relatório de atividades
- Manual de articulação (com os diferentes protocolos)
- Normas e guias de boas práticas
- Avaliação de desempenho
- Manual da qualidade
- Manual de acolhimento

V. RÁCIOS

O rácio atual de nutricionistas no SNS limita a efetividade e a mensurabilidade de ganhos em saúde, por parte da população, apesar de se assistir a um crescimento paulatino do número de nutricionistas, nos diferentes níveis de cuidados.

Em 2017 nos CSP em Portugal continental identificou-se um rácio de 110595 utentes por nutricionista e nos CSH o rácio observado foi 97 camas por nutricionista a nível nacional (2). Em 2022, observou-se no SNS, nos CSP, um rácio de 93369 utentes por nutricionista e nos CSH um rácio de 89 camas por nutricionista (3).

Neste sentido, importa definir a dotação adequada de nutricionistas por forma a garantir, a qualidade e segurança da prestação de cuidados de saúde, através do reforço dos cuidados de nutrição, de acordo com as melhores práticas e recomendações.

Assim, a Ordem dos Nutricionistas recomenda:

- 1 nutricionista ou o equivalente a tempo completo¹ (ETC) por 12000 utentes nos CSP (3, 4);
- 1 nutricionista ou o equivalente a tempo completo (ETC) por 40 camas nos CSH (5-7);
- 1 nutricionista em cada estrutura de Unidade de Cuidados Continuados Integrados a tempo total ou parcial, adequando à dimensão e vulnerabilidade dos utentes, com o mínimo de 0,2 ETC (8).

Salvaguarda-se desta proposta os casos em que exista legislação ou orientações específicas sobre os rácios de nutricionista por utente (p. ex.: hemodiálise, programa de gestão integrada da diabetes) (9, 10).

VI. OPERACIONALIZAÇÃO

O modelo de organização da prestação de cuidados na área da nutrição no SNS e a operacionalização das várias intervenções no contexto das suas competências permite, nomeadamente:

- Uma maior rentabilização e otimização dos recursos humanos e materiais;
- A uniformização dos procedimentos e a normalização da informação;
- A garantia de um registo clínico adequado no âmbito dos sistemas de informação.

Em cada instituição do SNS – ACeS, Hospital, Centro Hospitalar ou ULS - deverá existir apenas um Serviço de Nutrição dirigido por um nutricionista, preferencialmente nutricionista especialista.

¹ Número equivalente a tempo completo, que é calculado com base no número de horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais de saúde em causa, tendo como base um horário de 40 horas semanais.
Pode ser calculado através da fórmula ETC= (N.º de horas efetivamente trabalhadas/N.º de dias do período de referência)/ Horas do dia completo.
Assim, por exemplo, um profissional com contrato semanal de 40 horas, e distribuir esse horário por 2 unidades funcionais, 50% em cada, terá em cada unidade funcional 0,50 ETC.

1. CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS

1.1. COMPOSIÇÃO

- O Núcleo de Nutrição é composto por todos os nutricionistas do ACeS;
- Havendo estagiários, independentemente da sua tipologia, estes deverão estar sempre afetos ao núcleo de nutrição;
- O Núcleo de Nutrição será dirigido por um nutricionista especialista, sempre que exista, designado de Coordenador, devendo ter ainda fatores preferenciais a experiência em coordenação e a formação em gestão, mais especificamente em gestão em saúde;
- O Coordenador deverá ser nomeado pelo Diretor Executivo do ACeS, tendo em consideração as competências técnicas e científicas, capacidade de planeamento, gestão, organização e qualidade de liderança consideradas adequadas ao desempenho da função, com a missão de planear e dirigir toda a atividade do serviço, bem como assegurar a eficaz utilização dos recursos postos à sua disposição;
- O Coordenador é o interlocutor junto da ARS, podendo delegar esta função em outro nutricionista.

1.2. ORGANIZAÇÃO

- O Núcleo de Nutrição é um órgão autónomo, hierarquicamente dependente do Diretor Executivo do ACeS, constituindo um serviço transversal a todo o ACeS;
- Compete ao Núcleo de Nutrição intervir nas áreas da nutrição comunitária e saúde pública, da nutrição clínica e da alimentação coletiva e restauração, valorizando as atividades de ensino, formação, investigação e assessoria científica, de acordo com os objetivos do ACeS;
- A definição do trabalho a realizar com as unidades funcionais deve ser decidida, organizada e protocolada pelo Núcleo de Nutrição em articulação com o Diretor Executivo, com o Coordenador da URAP e com os coordenadores das diferentes unidades funcionais;
- Compete ao Núcleo de Nutrição a definição dos objetivos e monitorização do seu cumprimento no âmbito da Avaliação do Desempenho;

- O Coordenador do Núcleo de Nutrição integra por inerência o Conselho Técnico da URAP;
- O Núcleo de Nutrição deve reunir em instalações disponibilizadas pelo ACeS com uma periodicidade definida no regulamento interno;
- As necessidades de equipamento devem ser mapeadas anualmente, para garantir a melhor prestação de serviços pelos profissionais do Núcleo de nutrição.

1.3. FUNÇÕES DO COORDENADOR

- Representar o Núcleo de Nutrição, quer interna quer externamente;
- Elaborar os planos de atividades anuais para contratualização das atividades a desenvolver e sua integração no Plano de Ação da URAP;
- Elaborar os relatórios das atividades anualmente desenvolvidas pelo núcleo e sua eventual integração no Relatório de Atividades da URAP;
- Analisar e avaliar, em articulação com a equipa que coordena, os desvios verificados face à atividade esperada, corrigindo-os ou propondo ações de melhoria;
- Assegurar todo o processo de avaliação de desempenho dos nutricionistas, nomeadamente na definição dos objetivos e monitorização do seu cumprimento;
- Assegurar a adequação, qualidade, eficácia e eficiência técnica e científica dos trabalhos prestados pelo núcleo de nutrição;
- Estabelecer políticas de articulação com as restantes unidades funcionais do ACeS e serviços hospitalares;
- Assegurar a adequada circulação interna da informação;
- Propor a celebração de protocolos de colaboração e de contratos de prestação de serviços com instituições, públicas e privadas, no âmbito das suas atividades;
- Coordenar as atividades de formação e investigação do núcleo;
- Implementar os princípios da governação clínica e de saúde na nutrição, nomeadamente: assegurar que as intervenções se baseiam na melhor evidência científica disponível, monitorizar e auditar a efetividade das intervenções, promover a investigação, desenvolver o trabalho em equipa e promover a formação profissional contínua dos nutricionistas;
- Impulsionar a monitorização, recolha e análise de indicadores epidemiológicos, estatísticos e de qualidade que permitam a avaliação e planeamento de ações a desenvolver;
- Colaborar com a Coordenação da URAP, Conselho Clínico e Direção Executiva na resolução de problemas identificados;
- Promover a comunicação de dados em saúde, no âmbito das ciências da nutrição, às

autoridades e à população;

- Gerir de forma adequada os equipamentos necessários, incluindo a proposta de aquisição e garantia de manutenção, para a adequada execução do serviço;
- Representar o Núcleo de Nutrição junto da Coordenação da URAP, Conselho Clínico e Direção Executiva;
- Participar nos processos de seleção e recrutamento de nutricionistas;
- Gerir os protocolos com as outras unidades funcionais;
- Gerir as marcações de férias dos nutricionistas;
- Gerir, no que compete à nutrição, os Planos de Cuidados Integrados.

2. CUIDADOS DE SAÚDE HOSPITALARES

2.1. COMPOSIÇÃO

- O Serviço de Nutrição é composto por todos os nutricionistas, podendo integrar outros profissionais, quando aplicável;
- Havendo estagiários, independentemente da sua tipologia, estes deverão estar sempre afetos ao serviço;
- O Serviço de Nutrição será dirigido por um nutricionista especialista, sempre que exista, designado de Diretor, devendo ser ainda fatores preferenciais a experiência em coordenação e a formação em gestão, mais especificamente em gestão em saúde;
- O diretor deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor, tendo em consideração as competências técnicas e científicas, capacidade de planeamento, gestão, organização e qualidade de liderança consideradas adequadas ao desempenho da função, com a missão de planear e dirigir toda a atividade do serviço, bem como assegurar a eficaz utilização dos recursos postos à sua disposição.

2.2. ORGANIZAÇÃO

- O Serviço de Nutrição deverá ser um órgão autónomo, hierarquicamente dependente do Diretor Clínico constituindo um serviço de apoio técnico transversal a toda a instituição;
- Compete ao Serviço de Nutrição intervir nas áreas da nutrição clínica, da nutrição comunitária e saúde pública e da alimentação coletiva e restauração, valorizando as atividades de ensino, formação, investigação e assessoria científica, de acordo com os objetivos do Hospital, do Centro Hospitalar ou da ULS;
- Compete ao Serviço de Nutrição a definição dos objetivos e monitorização do cumprimento da avaliação de desempenho dos profissionais;
- O Diretor do Serviço de Nutrição integra por inerência as comissões de apoio técnico relacionadas com a nutrição e a alimentação, podendo delegar noutro nutricionista;
- O Serviço de Nutrição deve reunir com uma periodicidade definida no regulamento interno;
- As necessidades de equipamento devem ser mapeadas anualmente, para garantir o melhor serviço.

2.3. FUNÇÕES DO DIRETOR

- Representar o serviço, quer interna quer externamente;
- Elaborar os planos de atividades anuais para contratualização de indicadores e das atividades/projetos a desenvolver e a sua negociação com o Conselho de Administração;
- Elaborar os relatórios de gestão das atividades anualmente desenvolvidas pelo serviço;
- Analisar e avaliar em articulação com a equipa que coordena, os desvios verificados face à atividade esperada e às verbas orçamentadas, corrigindo-os ou propondo ao Conselho de Administração ações de melhoria;
- Desenvolver e manter um sistema de controlo eficaz, destinado a assegurar a salvaguarda dos ativos, a integridade e a fiabilidade do sistema de informação, os requisitos legais, regulamentares e normativos aplicáveis, assim como a monitorização dos objetivos globais definidos;
- Assegurar a adequação, qualidade, eficácia e eficiência técnica e científica dos trabalhos prestados pelo serviço;
- Gerir de forma adequada os recursos humanos, incluindo a avaliação interna do desempenho global dos profissionais, dentro dos parâmetros estabelecidos;
- Manter a disciplina do serviço, assegurando o cumprimento integral por todo o pessoal, independentemente do seu regime de trabalho, orientando a atividade para a satisfação das

necessidades e expectativas dos utentes e da equipa;

- Desenvolver e aplicar programas de gestão da qualidade e da produtividade, zelando por uma melhoria contínua da qualidade dos serviços;
- Estabelecer políticas de articulação com os restantes serviços, nomeadamente na melhoria dos processos transversais e no estabelecimento de protocolos de atuação e prescrição;
- Garantir, sempre que possível, a partilha do sistema de informação entre os diferentes níveis de cuidados;
- Garantir, sempre que possível, a circulação interna da informação dos utentes entre os diferentes serviços e níveis de cuidados, centrada no processo único do utente;
- Propor a celebração de protocolos de colaboração e de contratos de prestação de serviços com instituições, públicas e privadas, no âmbito das suas atividades;
- Praticar uma política de informação interna, que permita aos colaboradores conhecer o funcionamento do serviço e da instituição, bem como as políticas emanadas pelo Conselho de Administração;
- Coordenar as atividades de formação e investigação do serviço;
- Gerir ou, se aplicável, participar no planeamento e gestão dos serviços de fornecimento alimentar em articulação com o serviço de gestão hoteleira;
- Garantir a monitorização do cumprimento do caderno de encargos estabelecido com a empresa de restauração coletiva concessionada sempre que aplicável;
- Promover um espírito de partilha de terminologia científica comum a ser adotada pelos elementos do serviço, contribuindo para uma melhoria da comunicação;
- Implementar os princípios da governação clínica e de saúde na nutrição, nomeadamente: basear as intervenções na melhor evidência científica disponível, monitorizar e auditar a efetividade das intervenções, promover a investigação, desenvolver o trabalho em equipa e promover a formação profissional contínua dos nutricionistas;
- Impulsionar a monitorização, recolha e análise de indicadores epidemiológicos, estatísticos e de qualidade que permitam a avaliação e planeamento de ações a desenvolver;
- Colaborar com os vários níveis da administração na resolução dos problemas identificados na respetiva área da saúde, em função das necessidades;
- Promover a comunicação de dados em saúde no âmbito das ciências da nutrição às autoridades, dirigentes e população;
- Gerir de forma adequada os equipamentos necessários, incluindo a proposta de aquisição e garantia de manutenção, para a execução do serviço.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde. Despacho n.º 6556/2018, de 4 de julho (2018). Diário da República n.º 127/2018, Série II de 2018-07-04
2. Bento A, Ferreira B, Cordeiro T. Integração dos Nutricionistas no Serviço Nacional de Saúde em Portugal. 2017.
3. Ordem dos Nutricionistas - Observatório da Profissão. Integração dos Nutricionistas no Serviço Nacional de Saúde. 2022 Abril 2022.
4. MacDonald Werstuck M, Buccino J. Dietetic Staffing and Workforce Capacity Planning in Primary Health Care. Can J Diet Pract Res. 2018;79(4):181-5.
5. Marcason W. What is ADA's staffing ratio for clinical dietitians? J Am Diet Assoc. 2006;106(11):1916.
6. Phillips W. Clinical nutrition staffing benchmarks for acute care hospitals. J Acad Nutr Diet. 2015;115(7):1054-6.
7. Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução CFN n.º 600, de 25 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências Diário Oficial da União. 2018;23:1-55.
8. Ministérios das Finanças, da Saúde e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social. Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro (2014). Diário da República n.º 174/2014, Série I de 2014-09-10.
9. Ministério da Saúde. Portaria n.º 347/2013, de 28 de novembro. Diário da República n.º 231/2013, Série I de 2013-11-28.
10. Direção-Geral da Saúde. Processo Assistencial Integrado da Diabetes Mellitus tipo 2. 2013.

